



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento Correcional CGA nº 146/2019 – SPDOC CC nº 516885/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Possível prática de crime contra a União envolvendo servidor público estadual – Centro Regional do Vale do Paraíba, sede no município de São José dos Campos/ SP – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 - Trata este feito de eventual crime praticado no âmbito do Centro Regional do Vale do Paraíba, órgão da Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho, sediado na Praça Afonso Pena nº 175, 3º andar, centro, São José dos Campos/ SP. Consta ter havido a supressão de 111 (cento e onze) carteiras de trabalho em branco, fato registrado no 1º Distrito Policial de São José dos Campos, conforme boletim de ocorrência nº 139/2019, lavrado no dia 21 de janeiro de 2019 (fls.03/05);

2-Verifica-se que embora o registro dos fatos tenha sido feito em 21 de janeiro de 2019, consta ser a data da ocorrência dia 18 de janeiro de 2019. A informação foi levada a conhecimento da Autoridade Policial, pela pessoa de [REDACTED] que prestava serviços como auxiliar administrativo no Centro Regional do Vale do Paraíba;

3-Esta Corregedoria chamou a prestar esclarecimentos todos àqueles citados no boletim de ocorrência conforme fls.03/05, e dessas oitivas depreendemos que a servidora estadual [REDACTED] exercia as funções de diretora técnica no Posto de Atendimento ao Trabalhador- PAT,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

sediado no 1º andar do edifício onde funcionava o Centro Regional do Vale do Paraíba, que ocupava uma sala no 3º andar do mesmo prédio;

4- No Centro Regional do Vale do Paraíba, trabalhavam o funcionário comissionado [REDACTED] funcionaria terceirizada da empresa "Works". Consigne-se que era de responsabilidade do funcionário [REDACTED] o recebimento das carteiras de trabalho tanto em branco, quanto numeradas, sua guarda e distribuição aos PATs. da região. Para execução desse trabalho [REDACTED] possuía uma senha única e intransferível;

5- Consta que [REDACTED] entregou sua senha para que a funcionária terceirizada [REDACTED] fizesse uso na sua ausência, a mesma também possuía uma cópia da chave da porta de entrada da sala e tinha conhecimento do local de guarda da chave do armário onde ficavam acondicionadas as carteiras de trabalho, armário esse que permanecia no interior da sala em questão;

6- Pelos esclarecimentos prestados tinham acesso à sala e ao armário onde estavam as carteiras de trabalho; o servidor [REDACTED], a funcionaria terceirizada [REDACTED] o diretor do Centro Regional do Vale do Paraíba, na época senhor [REDACTED] e a Diretora do Pat [REDACTED]

7- Observamos que apenas quatro funcionários tinham acesso as carteiras de trabalho que estavam no Centro Regional do Vale do Paraíba, e mesmo assim restaram subtraídas 111 carteiras de um total de 950.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Este procedimento correcional foi instaurado visando apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor público. No caso em questão o servidor [REDACTED] era o responsável pela guarda e distribuição das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

carteiras de trabalho para os PATs – Posto de Atendimento ao Trabalho da região, para tanto possuía senha pessoal, única e intransferível. Porém, ao fornecer sua senha para que terceiros dela fizesse uso, bem como deixou disponível de forma negligente a chave do armário onde se encontravam acondicionadas as carteiras de trabalho, criou campo fértil para que ocorresse a subtração causando prejuízos a Administração Pública Federal. Assim, entendemos que o então servidor [REDACTED] infringiu o disposto no inciso II, do artigo 245 da Lei Estadual nº 10.261/68 c/c com artigo 251,II do mesmo diploma legal, cabendo a ele, em tese, a pena de suspensão. Todavia como se trata de ex-servidor oficie-se o órgão de origem para que se assim o entender sejam as providências que entender pertinentes para o resguardo da Administração Pública.

À apreciação superior.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

[REDACTED]

Miriam Deble de Freitas
Corregedor – CGA- DI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

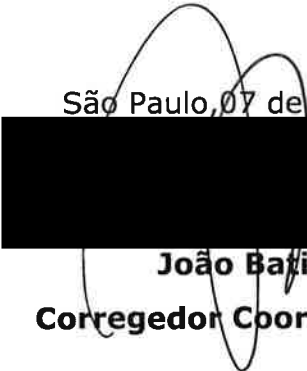
Procedimento CGA nº 146/2019 – SPDOC CC nº 516885/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo servidor público no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, município de São José dos Campos/ SP.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as conclusões alcançadas no Relatório Final, acostado a fls.86/88, opino pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme disposto no artigo 21, III do Decreto Estadual nº57.500/2011;
- 3- Encaminho, na seqüência, à consideração superior, de nossa doura Presidência, para conhecimento e final deliberação.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.


João Batista Palma Beolchi
Corregedor Coordenador – CGA/ DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 146/2019 – SPDOC CC nº 516885/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo servidor público no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, município de São José dos Campos/ SP.

- 1- Vistos;
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 146/2019 a fls.86/88, que acolho, expeça-se ofício a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 3- Encaminho, na seqüência, este expediente ao Departamento de Instrução Processual para que sejam realizadas as devidas anotações e demais providências pertinentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.



Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE